**PROCESSO** nº 1206-5717/2014

**INTERESSADO:** JOSUÉ BARBOSA MARINHO E OUTROS

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5717/2014, em 01 (um) volume, com 47 (quarenta e sete) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, conforme o que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013, realizada por **JOSUÉ BARBOSA MARINHO,** Mat. 97800**, PAULO ARRUDA DOS SANTOS FILHO,** Mat. 147.327**,** e **DIEGO LUIZ PINHEIRO CORREIA BEZERRA**,Mat. 149.117.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 47) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DO PAGAMENTO** - À fl. 02, verifica-se Requerimento Nº 144/2014 - BPRp, datado de 10/12/2014, de lavra do Comandante do BPRp, Major José Claudio do Nascimento, solicitando a indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida: 01 (um) Pistola Bereta calibre 6.35, marca Bereta, numeração ilegível, apresentada a autoridade policial da Central de Flagrantes.

**2 - AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE, DEPOIMENTO DA SEGUNDA TESTEMUNHA E AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO –** Às fls. 03/06, constata-se Auto de Apreensão em Flagrante de Rodrigo da Silva Flores e outros, Depoimento da segunda testemunha, Auto de Apresentação e Apreensão de 01 (um) Pistola Bereta calibre 6.35, marca Bereta, numeração ilegível, com 05 (cinco) munições do mesmo calibre, datados de 29/10/2014.

**3 - DOCUMENTOS DOS MILITARES** - Às fls. 07/09, observa-se cópias de documentos pessoais de identificação dos militares.

**4 - DECLARAÇÃO** - À fl. 10, observa-se Declaração – 152/2014 - BPRp, do Comandante do BPRp, datado de 17/12/2014, informando que os policiais militares citados nos autos pertenceram aquela Unidade Operacional até a data da apreensão.

**5 - RELAÇÃO DOS MILITARES E ARMAS** – À fl. 11, observa-se Despacho nº 226/2015 – GSCG/ASS, do Subcomandante Geral da PMAL, datado de 24/04/2015, informando a relação dos policiais militares e da arma apreendida.

**6 - CERTIDÃO** – À fl. 12, constata-se que, para fins de autorização de pagamento, o processo está devidamente instruído, atendendo as exigências da Portaria nº 537/GS/2014.

**7 - PORTARIA** - À fl. 13, verifica-se Portaria Nº 649/GS**/**2015, de 25/05/2015, da lavra do Secretário de Estado, concedendo aos requerentes o valor de **R$200,00 (duzentos reais) a cada um**, totalizando **R$600,00 (seiscentos reais)**, pela apreensão da pistola calibre 6.35.

**8 - PUBLICAÇÃO DOE** – À fl. 14, observa-se cópia da publicação da Portaria nº 649/GS/2015 no DOE de 08/06/2015.

**9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EM TELA** - Às fls. 17/20, observa-se Despacho nº 994/2015 – CEPOFC/SEDS, de lavra da Coordenadora Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, datado de 31/08/2015, informando a existência da dotação orçamentária em 2015 para a despesa solicitada.

**10 – DILIGÊNCIA DA PGE –** Às fls. 26/27, consta Diligência PGE/PA – 00 – 728/2015, datado de 22/09/2015, de lavra da Procuradoria do Estado, retornando os autos à Secretaria de Estado de Defesa Social e Ressocialização, a fim de que cumpra a exigência de anexar o laudo pericial de constatação e eficiência pelo Instituto de Criminalística.

**11 – PARECER DA PGE** - Às fls. 42/46, constata-se Despacho Jurídico PGE/PA Nº 103/2018, da lavra da Procuradoria de Estado, datado de 05/02/2018, informando que, de acordo com a prova apresentada nos autos, defere pelo pagamento solicitado.

**12 – AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO/JUSTIFICATIVA DA DÍVIDA POR PARTE DO GESTOR –** Verifica-se inexistência nos autosdoreconhecimento/justificativa da dívida por parte do Gestor,conforme determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18.

**13 - AUSÊNCIA DA NOTA DE EMPENHO** - Observou-se que não foi acostada aos autos a NOTA DE EMPENHO.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a circunstancia da contratação, alertem-se para necessidade de informações, quais sejam:

**I -** **RECONHECIMENTO/JUSTIFICATIVA DA DÍVIDA POR PARTE DO GESTOR –** Que seja cumprida o que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que o órgão informea dotação orçamentária atualizada, para efetuar o pagamento da despesa solicitada.

**III - DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja acostada aos autos a Nota de Empenho.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **PM/AL**, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens “**I*”*** a **“III”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos Militares supramencionados, no valor de R$200,00 (duzentos reais) a cada um, **totalizando R$600,00 (seiscentos reais).**

Maceió, 26 de fevereiro de 2018.

**Rita de Cassia Araujo Soriano**

Assessora Controle Interno/ Matrícula nº 99-0

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9